



**PORTARIA SAS Nº 001, 27 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO E TURNOS DAS EQUIPES TÉCNICAS E DEMAIS SERVIDORES QUE ATUAM NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E NA ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais conforme a lei municipal 1305/1991 e o disposto no Decreto nº 11.615, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o direito à vida em suas variadas expressões como o direito ao abrigo, alimentação, convívio familiar e comunitário previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades funcionais que cabem aos gestores, bem como aos servidores públicos para a manutenção de uma Administração Pública transparente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2011 CNAS que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 9/2014 CNAS que reconhece as ocupações e funções dos profissionais de nível médio e fundamental do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.346, de 28 de setembro de 2023, que altera a carga horária dos Assistentes Sociais para 30 horas semanais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.389, de 1º de março de 2024, que altera a carga horária dos Psicólogos para 30 horas semanais;



CONSIDERANDO a necessidade, por parte dos usuários, de atendimento em horários flexíveis que abranjam períodos que não interfiram em suas rotinas, em especial, daqueles que estão inseridos no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação de funcionamento dos equipamentos de 08 horas diárias para 12 horas diárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O regime de trabalho das equipes técnicas, Assistente Social e Psicólogo, dar-se-á em turnos de seis horas, sendo:

I – início às 07 horas e encerramento às 13 horas em quatro dias da semana, nas segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras;

II – início às 13 horas e encerramento às 19 horas em quatro dias da semana, nas segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras;

Parágrafo único. Para fins de organização dos trabalhos, nas quartas feiras, o trabalho das equipes técnicas dar-se-á em turnos diferenciados de seis horas, sendo:

I - início às 07h30min e encerramento às 13h30min;

II – início às 12h30min e encerramento às 18h30min.

**Art. 2º** O trabalho das equipes técnicas, Assistente Social e Psicólogo, dar-se-á em escalas de dias alternados, conforme organização do equipamento estabelecida pela Gestão da Secretaria de Assistência Social em consonância com as coordenações dos equipamentos.

**Art. 3º.** Os Coordenadores terão carga horária conforme previsto em lei para os seus cargos efetivos e trabalharão de acordo com a organização do equipamento que será estabelecida pela Gestão da Secretaria de Assistência Social

**Art. 4º** Os servidores que possuem jornada legal de 40 horas semanais, ou seja, categorias profissionais de nível superior e servidores desta Secretaria com formação de nível médio, fundamental e alfabetizado, que trabalham nos equipamentos CRAS e CREAS, manterão a carga horária de 08 horas diárias, com intervalo de 60 minutos, e trabalharão de acordo com a organização do equipamento que será estabelecida pela Gestão da Secretaria de Assistência Social em consonância com as coordenações dos equipamentos.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gaspar, 27 de março de 2024.

SALESIO ANTONIO CONCEIÇÃO  
Secretário Municipal de Assistência Social